

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA – CE.

2. DAS CATEGORIAS, CARGA HORÁRIA E QUANTITATIVOS.

2.1. Serão objeto desta licitação as categorias abaixo relacionadas: **Lote 01 e Lote 02.**

LOTE 01. HOSPITAL - HORAS MENSAIS								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. HORAS ESTIMADAS DO MÊS	QTD. HORAS ESTIMADAS TOTAL	VALOR UNITÁRIO DA HORA ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	CLINICO GERAL PLANTONISTA SEMANAL	HORAS	768	9216	R\$ 133,83	R\$ 102.781,44	R\$ 1.233.377,28	
2	CLINICO GERAL PLANTONISTA SEMANAL - FERIADOS NOBRES	HORAS	192	2304	R\$ 200,75	R\$ 38.544,00	R\$ 462.528,00	
3	CLINICO GERAL PLANTONISTA FINAL DE SEMANA	HORAS	384	4608	R\$ 146,57	R\$ 56.282,88	R\$ 675.394,56	
4	CLINICO GERAL PLANTONISTA FINAL DE SEMANA - FERIADOS NOBRES	HORAS	192	2304	R\$ 219,86	R\$ 42.213,12	R\$ 506.557,44	
5	ENFERMEIRO PLANTONISTA	HORAS	960	11520	R\$ 21,65	R\$ 20.784,00	R\$ 249.408,00	
6	ENFERMEIRO PLANTONISTA - FERIADOS NOBRES	HORAS	192	2304	R\$ 32,50	R\$ 6.240,00	R\$ 74.880,00	
7	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	HORAS	1020	12240	R\$ 4,45	R\$ 4.539,00	R\$ 54.468,00	
8	TECNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA - FERIADOS NOBRES	HORAS	360	4320	R\$ 6,68	R\$ 2.404,80	R\$ 28.857,60	
9	DIREÇÃO CLÍNICA - PLANTONISTA	HORAS	120	1440	R\$ 133,83	R\$ 16.059,60	R\$ 192.715,20	
10	DIREÇÃO TÉCNICA - PLANTONISTA	HORAS	48	576	R\$ 159,31	R\$ 7.646,88	R\$ 91.762,56	
11	BIOQUÍMICO	HORAS	96	1152	R\$ 63,72	R\$ 6.117,12	R\$ 73.405,44	
12	FARMACÊUTICO	HORAS	48	576	R\$ 63,72	R\$ 3.058,56	R\$ 36.702,72	
13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM - LABORATÓRIO	HORAS	280	3360	R\$ 7,00	R\$ 1.960,00	R\$ 23.520,00	
14	CONDUTOR SOCORRISTA PLANTONISTA	HORAS	480	5760	R\$ 9,55	R\$ 4.584,00	R\$ 55.008,00	
15	CONDUTOR SOCORRISTA PLANTONISTA C/ UMA TRANSFERÊNCIA FORTALEZA	HORAS	480	5760	R\$ 9,79	R\$ 4.699,20	R\$ 56.390,40	
16	CONDUTOR SOCORRISTA PLANTONISTA C/ DUAS TRANSFERÊNCIA FORTALEZA	HORAS	480	5760	R\$ 10,03	R\$ 4.814,40	R\$ 57.772,80	
							R\$ 3.872.748,00	

LOTE 02. UNIDADE COVID – HORAS MENSAIS								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD. HORAS ESTIMADAS DO MÊS	QTD. HORAS ESTIMADAS TOTAL	VALOR UNITÁRIO DA HORA ESTIMADO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO	
1	CLINICO GERAL COVID	HORAS	240	2880	R\$ 250,93	R\$ 60.223,20	R\$ 722.678,40	
2	ENFERMEIRO COVID	HORAS	280	3360	R\$ 26,80	R\$ 7.504,00	R\$ 90.048,00	
3	TECNICO DE ENFERMAGEM COVID	HORAS	560	6720	R\$ 7,00	R\$ 3.920,00	R\$ 47.040,00	

4	FISIOTERAPEUTA	HORAS	560	6720	R\$ 83,45	R\$ 46.732,00	R\$ 560.784,00
							R\$ 1.420.550,40

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 685/2021, de 10 de dezembro de 2020.

3.2. A prestação dos serviços tem amparo legal disposto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto 10.024/2019 de 20 de setembro de 2019 e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e lei complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. Os serviços complementares a serem contratados por meio de licitação dizem respeito a serviços complementares, excepcionais e temporários de saúde nas diversas áreas, visto que, a maioria já existe no quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Saúde do município.

4.2. Ocorre que os profissionais existentes na estrutura do município são insuficientes para a prestação dos serviços nas áreas de saúde considerando que a demanda do município é maior que a mão de obra efetiva.

4.3. Por esse motivo em caráter excepcional em face da real necessidade do município para utilização desta mão de obra se faz necessário sem sombra de dúvidas que sejam efetivamente contratados os serviços complementares indicados neste termo de referência por conta da insuficiência do serviço público.

4.4. Ademais, o direito à saúde, sendo um princípio subjetivo, garantido no art. 197 pela Constituição Federal, e, portanto, inarredável e essencial ao cidadão, porquanto é obrigação do Poder Público, pretende viabilizar políticas públicas de saúde eficazes, diminuindo o sofrimento de quem precisa de cuidados médicos e adotando ações de caráter preventivo.

4.5. Ressalva-se que a contratação prevista ora pleiteada se dará por meio de horas trabalhadas obedecendo à demanda variável do município e que o valor a ser contratado representa economia em relação a uma contratação de profissionais efetivos, portanto, se está respeitando os princípios da eficiência e economicidade que regem a administração pública.

4.6. Ressaltamos que os serviços cuja contratação aqui se justifica são indispensáveis ao bom funcionamento das atividades da Secretaria de Saúde, ao pleno exercício das suas atividades, assegurando a continuidade do atendimento dos serviços.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO CUSTO DO BEM OU SERVIÇO PELA ADMINISTRAÇÃO CONSIDERANDO OS PREÇOS PRATICADOS NO MERCADO, PARA TANTO TEMOS:

5.1. Os valores são amparados e calculados nos valores de horas diurnas e/ou noturnas semanais e/ou fins de semana e/ou feriados nobres estabelecidas nos acordos coletivos de classe de cada Conselho: CRM — Conselho Regional de Medicina; COREN — Conselho Regional de Enfermagem; CREFITO — Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; CRF — Conselho Regional de Farmácia;

5.2. Os valores que são amparados e calculados no valor de horas plantões diurno e/ou noturno com acréscimo de 20% (vinte por cento), de acordo com o art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas — CLT.

5.3. Valores de referência com base nos custos de honorários de servidores efetivos os quais já se encontram bem abaixo dos valores da tabela de honorários para prestação de serviços de enfermagem, conforme COREN - Conselho Regional de Enfermagem.

d) Valores embasados na Federação Nacional dos Médicos (FENAM), através de acordos e negociações no dissídio coletivo da categoria pelos sindicatos que regem os mesmos.

e) Valores embasados nos de um salário mínimo vigente, mais 20% de insalubridade de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no artigo 189 a 197. E pela norma regulamentadora (NR) 15.

6. PESQUISA DE HONORÁRIOS:

6.1. O site salario.com.br é uma ferramenta de pesquisa de salários gratuita em todas as cidades do Brasil, através de metodologias estatísticas e mineração de dados, filtra, ordena, calcula e exibe dados salariais de todas as profissões conhecidas e regulamentadas pelo Governo Federal.

7. SOBRE A ORIGEM DOS DADOS

7.1. Todos os dados desse levantamento são informados mensalmente pelo Ministério da Economia (antigo Ministério do Trabalho) através do CAGE - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados com apoio e recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador.

7.2. Esses dados são informados mensalmente pelas empresas ao sistema.

7.3. Os dados salariais de cada profissão tem origem no CAGED – cadastro geral de empregados e desempregados do ministério do trabalho e emprego que mensalmente divulga dados de contratações e demissões do mercado de trabalho formal brasileiro.

7.4. Esses dados são enviados por empresas de todo o Brasil mensalmente, e refletem fielmente a faixa salarial em que se encontra cada profissão no mercado de trabalho brasileiro.

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Permitir o pleno funcionamento dos equipamentos de saúde do município de Ibicuitinga - CE, provendo a complementação dos recursos humanos necessários às atividades desenvolvidas, garantindo a satisfação das necessidades fundamentais dos usuários do sistema público de saúde desta municipalidade nas diversas áreas técnicas especializadas em saúde a seguir:

1. TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA 12 HORAS - Técnico de Enfermagem Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como plantonista membro da equipe de profissionais de enfermagem, com escala de plantões de até 12 horas nos setores da Unidade Mista de Ibicuitinga, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

2. ENFERMEIRO PLANTONISTA 24 HORAS - Enfermeiro Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas nos setores da Unidade Mista de Ibicuitinga, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

3. MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA 24 HORAS - Médico Clínico Geral Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, na cobertura assistencial médica dos setores da Unidade Mista de Ibicuitinga, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

4. FARMACÊUTICO - Farmacêutico inscrito no Conselho Regional de Farmácia, para exercer suas funções profissionais no setor da Farmácia da Unidade Mista de Ibicuitinga, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

5. BIOQUÍMICO - Bioquímico para exercer suas funções profissionais no setor de Bioquímica da Unidade Mista de Ibicuitinga, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

6. DIREÇÃO CLÍNICA PLANTONISTA 24 HORAS – Médico Diretor Plantonista, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas, na cobertura assistencial

médica dos setores da Unidade Mista de Ibicuitinga, bem como, no cumprimento de escala extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

7. DIREÇÃO TÉCNICA PLANTONISTA 24 HORAS – Médico / Enfermeiro Diretor Plantonista inscrito no Conselho Regional de Enfermagem / Medicina, para exercer suas funções profissionais em escala de plantões de até 24 horas nos setores da Unidade Mista de Ibicuitinga, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

8. SOCORRISTA PLANTONISTA 24 HORAS – Condutor socorrista para exercer suas funções auxiliando a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte de vítimas, para exercer suas funções em escala de plantões de até 24 horas, bem como, cumprir escala extra mediante justificativa da Direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno, como também viajar para Fortaleza, conforme a necessidade da Direção da Unidade Mista.

9. TÉCNICO DE ENFERMAGEM LABORATÓRIO - Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais no laboratório da Unidade Mista de Ibicuitinga, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, seja diurno ou noturno.

10. MÉDICO CLÍNICO GERAL - Médico Clínico Geral, inscrito no Conselho Regional de Medicina, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

11. ENFERMEIRO - Enfermeiro inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

12. TÉCNICO DE ENFERMAGEM -Técnico de Enfermagem inscrito no Conselho Regional de Enfermagem, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

13. FISIOTERAPEUTA - Fisioterapeuta inscrito no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, para exercer suas funções profissionais como membro da equipe de profissionais do Centro de Atendimento para Enfrentamento da COVID-19, com carga horária a ser cumprida de acordo com a demanda da Secretaria de Saúde do Município, bem como, cumprir carga horária extra, mediante justificativa da direção imediata sobre o serviço excepcional, desde que seja na sua lotação / função de origem.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1. Atestado de Desempenho Anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, comprovando que a licitante possui aptidão técnica para prestação dos serviços compatíveis em características prazos e condições com os serviços objetos da presente licitação, em que figure o nome da empresa concorrente na condição "contratada".

9.2. Prova de inscrição ou registro da pessoa jurídica perante os seguintes órgãos:

9.2.1. CRM - Conselho Regional de Medicina do domicílio sede da contratante.

9.2.2. CREFITO - Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do domicílio sede da contratante

9.2.3. COREN - Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da contratante

9.2.4. CRF – Conselho Regional de Farmácia da sede da contratante

9.3. Prova de inscrição ou registro junto a OCB (Organização das Cooperativas do Brasil), em caso de a PROPONENTE ser COOPERATIVA. Ou declaração de que a mesma esteja em procedimento de CADASTRO.

9.4. Declaração conforme o estabelecido no Art. 30, parágrafo 6º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmada por representante legal da PROPONENTE, que dispõe de instalações, e pessoal técnico especializado a fim de propiciar a fiel execução do objeto contratual ora licitado.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

10.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, devendo ocorrer dentro da vigência do contrato.

10.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela Contratante serviço de natureza contínua.

11. DO REAJUSTE:

11.1. O valor do presente Contrato poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, com base no IGPM ou outro índice oficial que venha em substituição.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1. Prestar os serviços em estrita observância às disposições da sua proposta e condições estabelecidas no termo contratual;

12.2. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, no local a ser prestado o serviço, para representá-lo na execução do contrato; 12.3. A Contratada é responsável pelas despesas com hospedagem, alimentação e transporte, que se fizerem necessárias, com o preposto que o representá-lo na execução do contrato;

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus profissionais;

12.5. Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto do presente Projeto Básico; 12.6. Sob pena de rescisão contratual, não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da Contratante;

12.7. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

12.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e outras exigidas na licitação;

12.9. Arcar com todas as despesas relativas a execução dos serviços, mão-de-obra, transportes, taxas, emolumentos, impostos, todos os encargos e despesas diretas e indiretas de caráter trabalhista, tributário e previdenciário decorrentes do presente contrato referentes as pessoas envolvidas na prestação dos serviços que não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, bem como providências quanta a legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais;

12.10. A Contratada será responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Contratante, reparando as suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Contratante;

12.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12.12. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis.

12.13. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante, salvo quando implicarem em inadequações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.14. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.

12.15. Emitir e Apresentar mensalmente junto à contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, detalhamento dos serviços executados no período, e encaminhá-los à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo também de responsabilidade da contratada, o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em Lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere a contratante. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela CONTRATANTE.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações;

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

13.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual;

13.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso as suas instalações para a execução dos serviços;

13.5. Informar a Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

13.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a Contratada;

13.7. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

13.8. Avaliar todos os serviços prestados pela Contratada;

13.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela Contratada mediante a apresentação de nota fiscal;

13.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes a execução do Contrato;

13.11. Aplicar as penalidades previstas em lei, no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a Contratada não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

13.12. Determinar o horário da realização dos serviços podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da Contratante com observâncias das leis trabalhistas;

13.13. A Contratante poderá realizar inspeções periódicas e acompanhar a execução dos serviços contratados, com vistas a verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares, sempre com o objetivo de evitar acidentes de trabalho e doenças profissionais, inclusive suspender qualquer trabalho no qual se evidencie risco grave e iminente a integridade física de funcionários de ambas as partes ou ainda que possa resultar em prejuízo material de grande montante.

13.14. As irregularidades apontadas nas inspeções devem ser sanadas pela Contratada, sob pena de sofrer suspensão dos serviços até que as mesmas sejam sanadas.

14. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2. Caberá à Secretaria Contratante através de servidor, especialmente designado, exercer a fiscalização do objeto contratado, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

14.2.1. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do presente Edital e do respectivo Contrato.

14.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.6. Os serviços deverão ser executados pela contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de contrato em anexo.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após à realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço e recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria contratada.

15.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

15.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

15.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

15.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

15.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

15.6 – A Contratada não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao município de Ibicuitinga - CE, devendo efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada ficará sujeita as sanções administrativas

previstas no art. 87 da Lei de nº 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurada a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

16.2. A Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) 0,03% (três centésimos por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na execução. Decorridos 30 (trinta) dias em atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

c) 1,0% (um por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, quando ocorrer a postergação da execução de serviços, sem o consentimento da Contratante;

d) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura, rescisão por inexecução — caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações assumidas — ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Projeto Básico e da proposta da contratada.

III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitação da Prefeitura de Ibicuitinga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

16.3. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, deverá ser descontado via Documento de Arrecadação Municipal — DAM, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento mediante a apresentação da cópia do referido documento. O DAM poderá ser obtido no site da Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Ibicuitinga.

16.4. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

16.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

16.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

17. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

17.1. A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Saúde, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada o fiel e correta serviço para fins de pagamento.

17.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide e nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17.3. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

17.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela Secretaria da Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93, doravante denominado Fiscal de Contrato.

18. DA RESCISÃO:

18.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

18.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

18.3. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela Contratada, da legislação trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA ORIGEM DOS RECURSOS:

19.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) nº(s):

ORGÃO REQUISITANTE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
11.02	10.301.0010.2.084	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.
11.02	10.302.0010.2.086	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.



ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA

Secretário Municipal de Saúde do Município de Ibicuitinga/CE